

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 069/2007/PMX

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o Município de Xinguara - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.144.150/0001-20, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, no Município de XINGUARA - PA, doravante denominada simplesmente **Concedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DAVI PASSOS**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 2.389.184 SSP/PA e do CPF nº 329.071.502-78, residente e domiciliado no Setor Chácara, nesta cidade de Xinguara - Pará, e de outro lado à empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**, estabelecida à 302 NORTE, RUA NS-02, QUADRA 11, LOTE 1 e 2, Centro, Palmas-TO, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária, por seus diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF n.º 012.720.801-10, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO, **MARCOS MORENO CAMARGO**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, divorciado, executivo, RG 1.263.976 SSP/GO, CPF 145.534.306-49, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, Diretora de Planejamento e Operações, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do CPF nº. 324 318 481-91, residente e domiciliada na cidade de Palmas – TO, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

Este Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações dadas pela Lei n.8.883 de 08/07/94; 9.648 de 27/05/98, 8.987 de 13/02/95 e 11.445 de 05/01/07, bem como pela Lei Municipal n.º 651/07 de 16 de maio de 2007 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital da Concorrência Pública n.º 002/2007/PMX e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÁREA:

Parágrafo 1º- Constitui objeto do presente Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do Município de **XINGUARA – PA**, sob o regime de Concessão, e em consonância com as





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

disposições da legislação em vigor e demais atos inerentes à matéria.

Parágrafo 2º- EXTENSÃO DO OBJETO:

I- O objeto da licitação compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Captação, tratamento, adução , distribuição de água tratada / ligações domiciliares;
- b) Conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- c) Medição, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água tratada e pela coleta e tratamento do esgoto sanitário;
- d) Coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- e) Conservação e preservação ambiental dos sistemas públicos de tratamento de água e esgotamento sanitário e dos mananciais de abastecimento do município;
- f) Realização de estudos técnicos e serviços, implantação de equipamentos e execução de obras necessárias à consecução desse objeto ao longo do período de concessão;
- g) Execução de obras referentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- h) Projeto e execução de sistemas de captação subterrânea para abastecimento de água, e
- i) Prestação de serviços complementares conforme **ANEXO II** do Edital.

II - Na execução do presente contrato a equipe técnica da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser integrada por pessoal habilitado e idôneo nos limites das necessidades exigidas para tanto.

III - A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência.

IV - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

serviços públicos, nos termos dos regulamentos próprios e demais normas inerentes à matéria.

V - A execução dos serviços e a exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e prestação de serviços complementares, deverão obedecer às normas padrões e procedimentos dispostos no Edital, e das cláusulas deste Contrato.

VI – O objeto da Concessão poderá ser sub-concedido, realizado mediante associação, cedido ou transferido total ou parcialmente, desde que haja prévia concordância da **CONCEDENTE**, que sejam atendidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e sejam atendidos os procedimentos previstos no caput e respectivo parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo da Concessão objeto deste Edital, é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do presente Contrato, findo o qual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de participar de nova licitação.

Parágrafo 1º – O prazo para início da prestação dos serviços é fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo 2º – Findo o prazo da Concessão, proceder-se-á conforme determina a Lei Federal nº. 8.987/95, art. 35, e 11.445/07 no que couber.

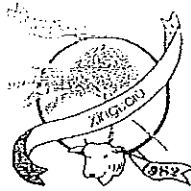
CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO:

Parágrafo 1º - A Concessão do serviço público municipal de água e esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de:

- Regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifa.

Parágrafo 2º - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas quantitativas e temporais previstas para que sejam atingidas, são os especificados no **ANEXO Único** deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES:

Pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água, esgoto e preços dos serviços complementares.

Parágrafo 1º - O serviço público concedido tem a tarifa inicial fixada pela Licitação, e será atualizada, se necessário, para mais ou menos, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão.

Parágrafo 2º - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido à partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-lo, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do licitante vencedor, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 3º - O reajuste tarifário será promovido pelo menos uma vez por ano e a revisão das tarifas será efetuada, pela **CONCEDENTE**, devidamente acompanhado e fiscalizado pelo **AGENTE REGULADOR**, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) - Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela **CONCEDENTE**, que importe em variações de custos ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

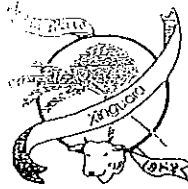
b) - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **CONCESSIONÁRIA**.

c) - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 4º - O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo 5º - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo 6º. - Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Pará e/ou do Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS:

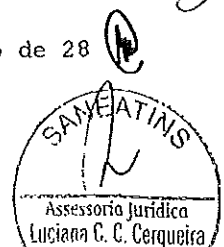
Parágrafo 1º - São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

Parágrafo 2º - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade por todas as despesas de exploração dos serviços, entre elas a energia elétrica, telefone, produtos químicos, serviços de terceiros, materiais, tarifas bancárias, veículos, máquinas, manutenções, treinamento de pessoal, equipamentos de proteção e segurança, publicidade, locação de imóveis, informática, mobiliário, serviços de engenharia operacional, entendidas estas como as despesas de custeio e operacionais necessárias as atividades de:

- a) Fornecimento de água aos usuários, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de água, incluindo ramais e hidrômetros;
- b) Coleta de esgotos, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de esgoto, incluindo ramais;
- c) Atividades comerciais inerentes ao serviço, envolvendo a leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos;
- d) Execução dos serviços complementares solicitados pelos usuários; e
- e) Atendimento aos usuários.

ND

Capl.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º - A responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** com os custos, despesas e incidências acima, decorrentes da prestação dos serviços, se restringe aquelas cuja competência seja posterior a data de emissão da outorga da Concessão.

Parágrafo 4º - Os pontos de consumo de energia elétrica e respectivas despesas serão mantidos em nome da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 5º - São ainda responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** as despesas de investimentos definidas como as indenizações pelas incorporações, bem como pela a ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade da **CONCEDENTE**, que ainda não sejam incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 6º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo 7º - Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pela **CONCEDENTE**, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

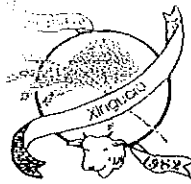
Parágrafo 8º - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus à remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

Parágrafo 9º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados à restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

Parágrafo 10º - O **CONCEDENTE**, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

Parágrafo 11º - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

Parágrafo 12º - Os investimentos em sistemas de abastecimento de água, coleta,



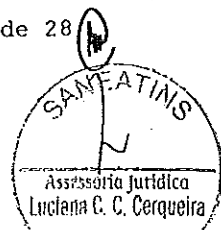
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

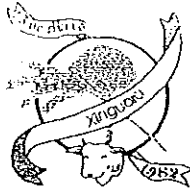
tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes, implantados com recursos públicos não integrarão o patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Regular e fiscalizar os serviços da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta da **CONCESSIONÁRIA**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos, relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) Analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.
- h) Propor a extinção da Concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este Contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) Viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessária à prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **CONCESSIONÁRIA** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) Tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.





Estado do Pará

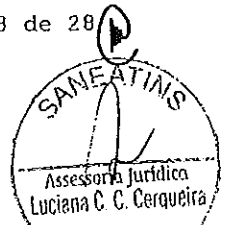
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

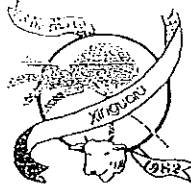
Gabinete do Prefeito

- m) Condicionar à aprovação de novos loteamentos a consulta à **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79.
- n) Os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- o) Os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- p) A recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais poderão ser objeto de convênio entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, para execução destes serviços, pela **CONCEDENTE** e seu ressarcimento pela **CONCESSIONÁRIA** em encontro de contas, mensalmente.
- q) A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a **CONCEDENTE** cumprir com estas obrigações, cabendo, entretanto à **CONCESSIONÁRIA**, os ônus de tais obrigações.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) Cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) Tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) Interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) Garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) Elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto.
- h) Prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, **CONCEDENTE** e usuários, de acordo com o disposto neste Contrato;
- i) Submeter anualmente, à **CONCEDENTE**, a relação e valores de investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de reconhecimento;
- j) Expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas. ➤





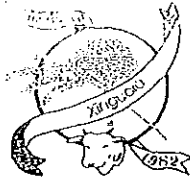
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

- k) Dar ciência prévia a **CONCEDENTE** das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do município, ressalvados os casos de emergência.
- l) Comunicar a **CONCEDENTE**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- m) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- n) Permitir e facilitar a inspeção pela **CONCEDENTE**, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à prestação dos serviços;
- o) Garantir durante a execução do Contrato a proteção e a conservação dos equipamentos, edificações, etc., que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário, de propriedade do Município sob sua responsabilidade, e constantes do **Anexo – II** deste Contrato;
- p) Deverá, obrigatoriamente, a **CONCESSIONÁRIA** manter, durante o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e 11.445 de 05/01/07, são direitos e deveres dos usuários:

- a) Receber o serviço adequado;
- b) Receber do **AGENTE REGULADOR, DA FISCALIZAÇÃO** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) Levar ao conhecimento do **AGENTE REGULADOR, DA FISCALIZAÇÃO** e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

g) Pagar as tarifas resultantes do fornecimento de água e esgoto.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são ainda, objetivos da:

1 – REGULAÇÃO:

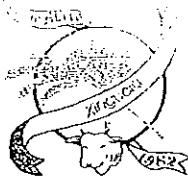
- a) – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) – Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) – Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos futuros como a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação dos ganhos de produtividade.

2 – FISCALIZAÇÃO:

- a) – A exploração dos serviços objeto deste CONTRATO serão regulados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saneamento juntamente com o Agente Regulador conveniado ao MUNICIPIO DE XINGUARA;
- b) – A fiscalização abrange o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado;
- c) – Os prepostos do Poder CONCEDENTE, terão acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à concessão, inclusive seus registros contábeis, podendo, ainda, requisitar da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do objeto deste CONTRATO;
- d) – A fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange, entre outros:

- d.1) execução de projetos de obras e instalações;
- d.2) exploração dos serviços;
- d.3) observância das normas legais, regulamentares e contábeis;
- d.4) desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.10 de 28



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

continuidade do fornecimento;
d.5) execução dos programas de incrementos à eficiência no uso da oferta d'água;
d.6) estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

e) – A fiscalização contábil abrange, entre outros:

e.1) o exame de lançamentos e registros contábeis;
e.2) o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis da **CONCESSIONÁRIA**;
e.3) o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados pelo Poder **CONCEDENTE**, sob administração da **CONCESSIONÁRIA**.

f) – A fiscalização poderá exigir da **CONCESSIONARIA** o cancelamento imediato de qualquer ação desta, quando verificar que dela possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação e classe de atendimento.

g) – A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros e de suas operações financeiras e comerciais.

h) – O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

Parágrafo 1º - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, às seguintes sanções e Penalidades:

a) Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do respectivo **contrato**, conforme a estimativa do contrato, levando-se em conta o número de ligações, o valor da tarifa média e o período da concessão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.11 de 28





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

seguintes sanções:

b.1 - advertência;

b.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a estimativa do contrato, levando-se em conta o número de ligações, o valor da tarifa média e o período da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

b.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONCEDENTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** se:

- c.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c.2 - não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- c.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- c.4 - cometer fraude fiscal;
- c.5 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

d) - Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

e) - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

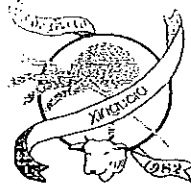
f) - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CONCEDENTE** ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei, a **CONCEDENTE** poderá promover a intervenção ou extinção antecipada da concessão, mediante proposição de sua instância de regulação de serviços públicos, com o fim de assegurar a adequação na prestação de

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.12 de 28





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo 2º - A concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- c) Caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão;
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

Parágrafo 3º - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/02/95, respectivamente.

Parágrafo 4º - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis à mesma sejam efetivamente quitadas.

Parágrafo 5º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo 6º - Na eventualidade da rescisão prevista no parágrafo anterior a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo 7º - Finda a Concessão, por qualquer causa, a **CONCEDENTE** se subrogará perante a **CONCESSIONÁRIA** nos direitos e obrigações assumidos por esta, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo 8º - A **CONCEDENTE** tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

Parágrafo 1º - Os bens móveis e/ou imóveis, constantes do **Anexo – II** deste Contrato, de propriedade da **CONCEDENTE**, ou advindos de recursos do estado do Pará ou União, direcionados ao município de Xinguara e, vinculado ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

Parágrafo 2º - A **CONCESSIONÁRIA**, a seu critério, poderá proceder à regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária da **CONCEDENTE** o montante despendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

Parágrafo 4º - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem-se bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto.

Parágrafo 5º - A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável pela administração, guarda exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

Parágrafo 6º - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pela **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos à **CONCEDENTE** quando do término deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 7º - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **CONCESSIONÁRIA** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto da **CONCEDENTE**, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

Parágrafo 8º - Eventuais bens da **CONCEDENTE**, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos à mesma em comodato e devolvidos à



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CONCEDENTE quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão os quais são os constantes do **Anexo II** deste Contrato.

Parágrafo 9º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES:

Parágrafo 1º - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, a **CONCEDENTE** ressarcirá a **CONCESSIONÁRIA** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) Do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) O montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês da extinção da concessão, calculado "pro - rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido à inadimplência.

Parágrafo 2º - A **CONCESSIONÁRIA** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

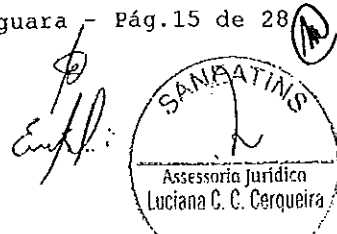
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parágrafo Único - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pelo **AGENTE REGULADOR**, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Parágrafo 1º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo, entretanto

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.15 de 28





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 Gabinete do Prefeito

como única responsável perante a **CONCEDENTE** e terceiros.

Parágrafo 2º - À CONCESSIONÁRIA, ao seu exclusivo critério, é reservado o direito, ao assumir os serviços objeto deste contrato, de absorver ou não os servidores atualmente à disposição do **SAEX - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara**.

Parágrafo 3º - Caso a CONCESSIONÁRIA opte por absorver qualquer funcionário remanescente dos quadros do **SAEX**, este deverá ter seu contrato de trabalho rescindido pela Municipalidade, para, somente então, celebrar novo contrato de trabalho com a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 4º - Os funcionários remanescentes dos quadros do SAEX, que não forem absorvidos pela **CONCESSIONÁRIA**, serão devolvidos ao Município, que, na forma da Lei, definirá a situação de cada um.

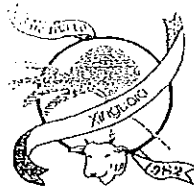
Parágrafo 5º - A CONCESSIONÁRIA somente será responsável por quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários à partir da efetiva contratação por esta dos funcionários remanescentes do **SAEX**.

Parágrafo 6º - Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes do SAEX - absorvidos ou não pela CONCESSIONÁRIA - anteriores a este contrato de concessão, serão suportadas exclusivamente pelo Município e, caso a CONCESSIONÁRIA seja compelida a satisfazer tais obrigações por qualquer meio, deverá o Município providenciar o integral ressarcimento dos valores gastos pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 7º - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a **CONCEDENTE**.

Parágrafo 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE** e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos da **CONCEDENTE** ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato.

Parágrafo 9º - Este Contrato de Concessão deverá ser adaptado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a legislação pertinente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 10º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de Concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este Contrato de Concessão.

Parágrafo 11º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir os terceiros privados o controle societário, da Concessionária criada, obedecendo à legislação pertinente, desde que os termos do Contrato de Concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 11.445/07 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º O Município, pela cessão dos bens que integram os sistemas de água de sua propriedade localizados na sede do município e Povoados de São Francisco, Rio Vermelho e Água Fria, e avaliados em R\$ 444.352,97 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme **Anexo-II** deste Contrato, **bem como aqueles advindos de investimentos realizado pelo Município com recursos próprios, do Estado do Pará ou da União e incorporados a concessão**, durante o período da concessão, terá o débito de água e esgoto dos prédios da administração pública municipal medidos e faturados, porém, o débito total apurado será deduzido mensalmente do valor retro-mencionado **acrescidos dos investimentos futuros**, que assim funcionará como crédito do Município, para efeito de quitação dos seus débitos para com a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 2º – O crédito a que se refere o parágrafo anterior não será utilizado para quitar débitos de terceiros, mas única e exclusivamente do Município, que o utilizará até o limite do valor mencionado.

Parágrafo 3º - Os órgãos identificados como prédios públicos utilizados pelo Município, terão os seus consumos limitados, conforme necessidades estimadas levantadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com base no consumo dos últimos tres meses, os quais serão faturados e quitados, mediante processo de reconhecimento de débito pelo Município e consoante o disposto na alínea "e". Entretanto, se houver consumo excedente ao limite estabelecido, será emitida fatura correspondente, a qual será quitada incontinenti pelo Município.

Parágrafo 4º - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.






Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

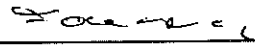
Parágrafo 5º - Fica eleito o Município e Comarca de Xinguara - PA, como foro competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


XINGUARA - PA, 25 de outubro de 2007.




MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JOSÉ DAVI PASSOS (Prefeito)
CONCEDENTE



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
WATERLOO VIEIRA FONSECA – Diretor Presidente
CONCESSIONÁRIA

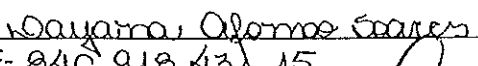


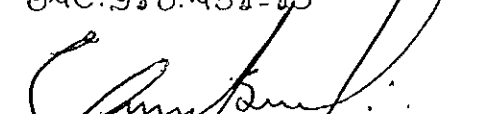
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
MARIA LÚCIA VIEIRA – Diretora Planej. E Operações
CONCESSIONÁRIA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
MARCOS MORENO CAMARGO – Diretor Adm. e Finanças
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª 
CPF- 840.918.432-15

2ª 
CPF- 406.752.115/87

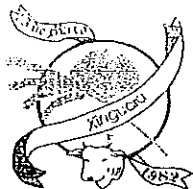

Cícero Sales da Silva
Procurador Jurídico
OAB/PA 10.802 - Dec. 001/2005

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.18 de 28









Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

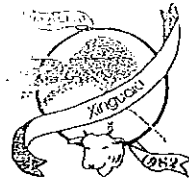
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 069/2007/PMX

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO			
Indicador	Metas		
	5 Anos	10 anos	20 anos
Índice de Atendimento em Água	70%	100%	100%
Índice de Micromedição	100%	100%	100%
Índice de Tratamento de Água	100%	100%	100%
Índice de Atendimento a Demanda	80%	100%	100%
Índice de Setorização	100%	100%	100%
Índice de Regularidade da Água	100%	100%	100%
Índice de Perdas Físicas	35%	30%	25%
Índice de Atendimento em Esgotos	-	40%	80%
Índice de Tratamento de Esgotos	-	100%	100%
Índice de Qualidade de Efluentes	Padrões da Legislação Vigente		
Índice de Regularidade do Esgoto	-	100%	100%
Indicador Eficácia no Atendimento	100%	100%	100%
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100%	100%	100%
Índice de Fluoretação	Conforme Legislação Vigente		



Enpl.:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, DISPONIBILIZADOS PARA A CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, NA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO E QUE SERÃO REVERTIDOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DA CONCESSÃO.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE E AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS

SEDE DO MUNICÍPIO

O Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Xinguara-TO é formado por 11 micro sistemas, sendo 4 da prefeitura e 7 são de particulares ou associações. Cada sistema possui captação subterrânea e reservatório, nenhum dos sistemas possui tratamento de água, estes atendem em torno de 594,0 ligações

Resumo dos Poços Tubulares Profundos:

PTP's	Diâmetros		Potência (CV)	Vazão (m ³ ;h)	Situação	Sistema
	Poço	Profundidade				
PTP-001	6"	170	8	18	Ativo	Marajoara I
PTP-002	6"	140	-	5	Inativo	Marajoara I
PTP-003	6"	69	3.5	7	Ativo	Tanaka II
PTP-004	6"	-	-	8	Ativo	CIAPAM
PTP-005	6"	170	2	1	Ativo	Selecta

PTP-001 e PTP-002 (Marajoara I):

Possui terreno de 434,00 m² (14.0x31.0 m) cercado com arame farpado (10 fios) em estacas retas pré-moldadas de concreto, portão de madeira, abrigo para quadro de comando (3.00x4.30 m) em alvenaria com porta de madeira. A área e as unidades





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

nela presente estão em péssimo estado de conservação. Por fim não há sistema de desinfecção implantado. Segue abaixo descrição dos equipamentos:

Equipamento reserva:

- Marca: Leão,
- Modelo: R10i – 15,
- Potência: 10 CV,
- O conjunto moto bomba submersa instalado não foi retirado para verificação de marca e modelo,
- O equipamento é alimentado pela rede de energia de baixa tensão 220 trifásico,
- A potência do quadro de comando é de 25 CV – partida compensada,
- Bomba Dosadora Eletromagnética marca Figueiras Q = 6 l/h, Pressão = 4 Bar (Desativada).

PTP-003 (Tanaka II)

Possui terreno 450,00 m² (15.0x30.0m) cercado com madeira em apenas uma lateral, não possui abrigo para quadro de comando. Apresenta mau estado de conservação das unidades e da área. Além disso não há sistema de desinfecção implantado. Segue abaixo descrição dos equipamentos:

O Conj. Moto bomba submersa instalado não foi retirado para a verificação de marca e modelo,

Quadro de Comando Elétrico partida direta de 5cv 220 v trifásico,

Funcionamento do sistema de 9 horas / dia,

A alimentação de energia é através da Baixa Tensão 220 v – Trifásica.

PTP-004 (CIAPAM)

Está localizado na área da prefeitura onde funciona uma fábrica de pré-moldados, cercado com arame farpado (10 fios) com estacas retas pré-moldadas de concreto, possui abrigo para quadro de comando (1.92x2.00) em alvenaria com porta de madeira. A área e as unidades nela presente estão em péssimo estado de conservação. Por fim não há sistema de desinfecção implantado. Segue abaixo





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 Gabinete do Prefeito

descrição dos equipamentos:

- A alimentação de energia é através da Baixa Tensão 220 v - Trifásica
- O conjunto moto bomba submersa não foi retirado para verificação de marca e modelo
- Quadro de Comando Elétrico partida direta

PTP-005 (SELÉCTAS)

Possui terreno de 360,00 m² (12.0x30.0 m) cercado com arame farpado (10 fios) em estacas retas pré-moldadas de concreto, portão de madeira, abrigo para quadro de comando (3.00x4.30 m) em alvenaria com porta de madeira. A área e as unidades nela presente estão em péssimo estado de conservação. Por fim não há sistema de desinfecção implantado. Segue abaixo descrição dos equipamentos:

Marca: Famac

Potência: 2 CV

Reservatório elevado de Concreto com reservação de 60m³

Conjunto moto bomba tipo monobloco tipo (Injetor)

Funcionamento do sistema 24 horas

A alimentação de energia é através da Baixa Tensão 220 v – Trifásico

CENTRO DE RESERVAÇÃO:

RAP-01 (BELA VISTA):

Está localizado no terreno da prefeitura, este é construído em concreto armado, constituído de duas unidades de 220 m³. Não detectamos problemas estruturais no mesmo, porem há problemas de impermeabilização e pintura e a área não está devidamente cercada, vale lembrar que os reservatórios estão sem tampa. Segue abaixo as dimensões do mesmo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

REL-01 (MARAJOARA):

Está localizado no terreno da prefeitura, este é feito de concreto armado e tem capacidade de 60 m³. Não detectamos problemas estruturais no mesmo, porem há problemas de impermeabilização e pintura. Segue abaixo as dimensões do mesmo:

Largura = 4,1m

Comprimento = 4,65 m

Altura até o fundo do REL = 10,0 m

Altura até a tampa do REL = 13,5 m

REL-02 (SELÉCTAS):

Está localizado no terreno da prefeitura, este é construído em concreto armado e tem capacidade de 60 m³. Não detectamos problemas estruturais no mesmo, porem há problemas de impermeabilização e pintura. Segue abaixo as dimensões do mesmo:

Largura = 4,1m

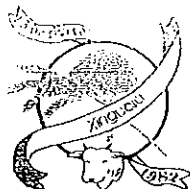
Comprimento = 4,65 m

Altura até o fundo do REL = 10,0 m

Altura até a tampa do REL = 13,5 m

Resumo dos reservatórios:

Reservatório	Capacidade (m ³)	Material	Situação Operacional
RAP-01	440	Concreto	Em operação
REL-01	60	Concreto	Em operação
REL-02	60	Concreto	Em operação
Total	560		



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

REDE DE DISTRIBUIÇÃO:

A rede de distribuição de água tratada é toda construída em pvc soldável, boa parte da mesma está em péssimo estado de conservação e em alguns trechos a rede se encontra-se exposta, ou seja, está na superfície do terreno, isto se deve ao fato do solo ser rochoso. Segundo informações obtidas pela prefeitura existem a seguinte extensão de rede construída:

Resumo da Rede existente:

MARAJÓARA:

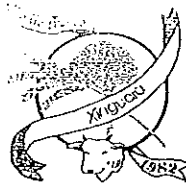
Diâmetro (mm)	Material	Comprimento (m)
100	PVC js	200
75	PVC js	400
50	PVC js	400

SELÉCTAS:

Diâmetro (mm)	Material	Comprimento (m)
100	PVC js	200
75	PVC js	400
50	PVC js	400

Rede: RAP de 440m³ / Centro:

Diâmetro (mm)	Material	Comprimento (m)
100	PVC js	2000



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

75	PVC js	1200
50	PVC js	2960

LIGAÇÕES DOMICILIARES:

HÁ APROXIMADAMENTE 378 LIGAÇÕES DE ÁGUA SEM CAVALETE E HIDRÔMETROS.

RESUMO DO NÚMERO DE LIGAÇÕES

TABELA 04- Atendimento Público de Água

MICRO SISTEMA	NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS
Setor Marajoara I	250 famílias
Setor Tanaka	120 famílias
Setor Selectas	8 famílias

FONTE: SAAEX (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara)

**AVALIAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁREA URBANA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T.	P.UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	SISTEMA URBANO					
1.1	SISTEMA MARAJOARA 1					
1.1.1	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.1.1.1				24.000,00		
1	PTP 01 (170M Q=12M3/H 8CV ATIVO)	UND	1,00	0	24.000,00	
1.1.1.2				12.500,00		
2	PTP 02 (140M Q=5M3/H INATIVO)	UND	1,00	0	12.500,00	
1.1.2	URBANIZACAO (CERCA, PORTAO)					
1.1.2.1	CERCA ARAME FARPADO POSTE DE CONCRETO	M	86,00	7,30	627,80	

Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto de Xinguara - Pág.25 de 28





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

1.1.3	DIVERSOS					
1.1.3.1	ABRIGO (12,90 M2)	UND	1,00	1.270,07	1.270,07	
1.1.5	RESERVAÇÃO					
1.1.4.1	RESERVATÓRIO ELEVADO CONCRETO 60M3	UND	1,00	46.685,30	46.685,30	
	TOTAL 1.1					85.083,17
1.2	RAP BELA VISTA					
1.2.1	RESERVAÇÃO					
1.2.1.1	RESERVATÓRIO APOIADO CONCRETO 220M3	UND	2,00	60.609,12	121.218,24	
	TOTAL 1.2					121.218,24
1.3	SISTEMA TANAKA II					
1.3.1	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.3.1.1	PTP 01 (69M Q=7M3/H 3,5CV ATIVO)	UND	1,00	15.000,00	15.000,00	
	TOTAL 1.3					15.000,00
1.4	CIAPAM					
1.4.1	CAPTAÇÃO POÇO SEMI-ARTESIANO (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.4.1.1	PTP 01 (Q=8M3/H - ATIVO)	UND	1,00	9.000,00	9.000,00	
1.4.2	DIVERSOS					
1.4.2.1	ABRIGO (3,84 M2)	UND	1,00	423,83	423,83	
	TOTAL 1.4					9.423,83
1.5	SELECTA					
1.5.1	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.5.1.1	PTP 01 (170M Q=1M3/H 2CV ATIVO)	UND	1,00	24.000,00	24.000,00	
1.5.2	URBANIZACAO (CERCA, PORTAO)					
1.5.2.1	CERCA ARAME FARPADO POSTE DE CONCRETO	M	80,00	9,13	730,00	
1.5.3	RESERVAÇÃO					



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

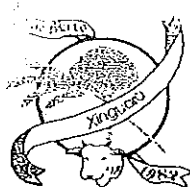
1.5.3.	RESERVATÓRIO ELEVADO CONCRETO			46.685,3		
1	60M3	UND	1,00	0	46.685,30	
	TOTAL 1.5					71.415,30
	TOTAL GERAL					302.140,54

POVOADO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.1	PTP 01 (101M Q=30M3/H ATIVO)	UND	1,00	18.000,00	18.000,00	
1.1	URBANIZACAO (CERCA, PORTAO)					
1.1.1	CERCA ARAME LISO POSTE DE MADEIRA	M	78,00	9,15	713,70	
1.2	DIVERSOS					
1.2.1	ABRIGO (13,30M2)	UND	1,00	2.992,50	2.992,50	
1.3	RESERVAÇÃO					
1.3.1	RESERVATÓRIO ESTRUTURA DE CONCRETO DUAS CAIXAS FIBRA DE VIDRO 10M3	UND	1,00	2.775,30	2.775,30	
	TOTAL					21.706,20
TOTAL GERAL						21.706,20
POVOADO RIO VERMELHO						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T.	P.UNIT.	P.TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	SISTEMA 01					
1.1	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

1.1.1	PTP 01 (120M Q=1,9M3/H INATIVO)	UND	1,00	12.500,00	12.500,00	
1.2	RESERVAÇÃO					
1.2.1	RESERVATÓRIO ELEVADO METALICO 30M3	UND	1,00	35.667,14	35.667,14	
	TOTAL 1.0					48.167,14
2.0	SISTEMA 02					
2.1	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
2.1.1	PTP 01 (120M Q=7,50M3/H ATIVO)	UND	1,00	21.000,00	21.000,00	
2.2	RESERVAÇÃO					
2.2.1	RESERVATÓRIO ELEVADO CONCRETO 60M3	UND	1,00	46.685,30	46.685,30	
2.3	DIVERSOS					
2.3.1	ABRIGO (12,80M2)	UND	1,00	2.853,79	2.853,79	
	TOTAL 2.0					70.539,09
TOTAL GERAL						118.706,23

POVOADO ÁGUA FRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T.	P.UNIT.	P.TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTAÇÃO PTP (PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO)					
1.1	PTP 01 (BOMBA INJETORA 2CV ATIVO)	UND	1,00	1.800,00	1.800,00	
	TOTAL 1.0					1.800,00
TOTAL GERAL						1.800,00